



TRF-4 nega recursos de ex-gerente da Petrobras e ex-diretor da UTC

19/07/2019

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou recurso e manteve as penas de do ex-gerente de engenharia da Petrobras Roberto Gonçalves e pelo ex-diretor da empreiteira UTC Engenharia Walmir Pinheiro Santana. O processo faz parte da operação "lava jato".

Dessa forma, foram mantidas as penas de 17 anos, nove meses e 23 dias de reclusão, em regime inicial fechado, para Gonçalves pela prática dos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e pertinência à organização criminosa e de oito anos de reclusão para Santana pela prática de corrupção ativa e lavagem de dinheiro.

Como Santana fechou acordo de delação premiada com o Ministério Público Federal, deverá cumprir a pena nos termos estipulados pela colaboração. A decisão foi proferida por unanimidade em sessão de julgamento da 4ª Seção, órgão colegiado formado pelas 7ª e 8ª Turmas, especializadas em Direito Criminal.

Com esse recurso, as defesas buscavam sanar alegadas omissões e contradições na decisão da 4ª Seção que havia julgado em maio deste ano os embargos infringentes e de nulidade deles na mesma ação penal.

Os advogados do ex-gerente da Petrobras apontaram que houve omissão no julgamento dos embargos infringentes quanto à alegação da defesa de existência de apenas dois delitos de lavagem de dinheiro praticados por ele, um para cada crime de corrupção, diante da ausência de conduta dolosa por parte do réu.

Já Santana suscitou a existência de omissão no julgado quanto à alegação de crime único de lavagem de dinheiro com o argumento de que o delito revelado nos autos decorre de um único contrato. Também afirmou haver contradição entre os fundamentos da decisão que justificaram a fixação da medida punitiva em grau máximo e o critério balizador da escala quantitativa da pena restritiva de direito prevista no acordo de colaboração.

A 4ª Seção negou provimento aos embargos de declaração, de forma unânime. A relatora dos recursos, desembargadora federal Claudia Cristina Cristofani, considerou que “nada há a modificar no julgado, porquanto a pretexto da existência de pontos omissos e contraditórios, as defesas buscam rediscutir o mérito de questões já decididas, atribuindo-se efeitos modificativos aos embargos declaratórios, o que, na espécie, revela-se manifestamente injustificável”.

Quanto à quantidade de crimes de lavagem de dinheiro praticadas pelos réus, a magistrada destacou que “por definição legal (artigo 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/98), a lavagem de dinheiro constitui crime autônomo em relação ao crime antecedente, não constituindo *post factum* impunível. Assim, o número de crimes antecedentes não vincula a número de delitos de lavagem de dinheiro. É dizer, a quantidade de delitos antecedentes não limita a quantidade de crimes de lavagem de dinheiro”.

Histórico do processo

Gonçalves e Santana haviam sido condenados em primeira instância pela 13ª Vara Federal de Curitiba em setembro de 2017 a 15 anos e dois meses de reclusão e a oito anos de reclusão, respectivamente.

Segundo a sentença, Gonçalves, sucessor de Pedro José Barusco Filho no cargo de gerente executivo de engenharia da Diretoria de Serviços da Petrobras, teria recebido cerca de 4.147.365,54 de dólares em vantagens indevidas decorrentes de contratos formalizados entre a Petrobras e o Consórcio TUC Construções, integrado pela Odebrecht, UTC Engenharia e PPI – Projeto de Plantas Industriais, e a Petrobras e o Consórcio Pipe Rack, integrado pela Odebrecht, UTC Engenharia e Mendes Júnior, por meio de transferências internacionais em contas de offshores.

Já Santana teria sido o responsável pelo pagamento de vantagem indevida a Gonçalves no contrato da estatal com o Consórcio TUC Construções e, além disso, teria praticado ocultação e dissimulação de recursos criminosos provenientes dos contratos da Petrobrás em contas secretas no exterior.

Os dois recorreram das condenações ao TRF-4. Em outubro de 2018, a 8ª Turma do tribunal julgou a apelação criminal e, por maioria, decidiu aumentar a pena de Gonçalves para 17 anos, nove meses e 23 dias de reclusão, em regime inicial fechado. Já a pena de Santana ficou mantida em oito anos de reclusão, a serem cumpridos conforme os termos da



colaboração premiada.

Como o acórdão da Turma não foi unânime, eles puderam impetrar o recurso de embargos infringentes e de nulidade pedindo a prevalência do voto menos gravoso do colegiado, no caso, o do desembargador federal Victor Luiz dos Santos Laus.

No entanto, em maio deste ano, a 4ª Seção julgou os embargos infringentes improcedentes e manteve as mesmas condenações estabelecidas pela 8ª Turma. Dessa decisão, os réus interpuseram os embargos declaratórios que foram analisados na tarde de ontem. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Processo 50156085720174047000/TRF

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-jul-19/trf-nega-recursos-ex-gerente-petrobras-ex-diretor-utc/>